



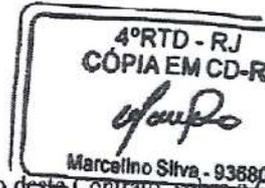
- (d) o presente Contrato constitui obrigação válida do Cessionário, contra ele exequível em conformidade com seus termos;
- (e) encontra-se técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços para os quais é contratado, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato; e
- (f) não há qualquer ligação entre o Cessionário e a Cedente que o impeça de exercer plenamente suas funções.

8.4. O Agente Centralizador declara, na data deste Contrato, que:

- (a) é uma empresa pública validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a prestar os serviços para os quais é contratada;
- (b) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado, quando for o caso: (i) quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais o Agente Centralizador seja parte; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Agente Centralizador esteja sujeito; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Agente Centralizador;
- (c) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em nome do Agente Centralizador, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em nome do Agente Centralizador, as obrigações nele estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) o presente Contrato constitui obrigação válida do Agente Centralizador, contra ele exequível em conformidade com seus termos; e
- (e) encontra-se técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços para os quais é contratado, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato.

8.5. O Banco Depositário declara, na data deste Contrato, que:

- (a) é uma instituição financeira validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a prestar os serviços para os quais é contratada;
- (b) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado, quando for o caso: (i) quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais o Banco Depositário seja parte; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Banco Depositário esteja sujeito; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Banco Depositário;
- (c) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em nome do Banco Depositário, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em nome do Banco Depositário, as obrigações nele estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) o presente Contrato constitui obrigação válida do Banco Depositário, contra ele exequível em conformidade com seus termos;



Versão de Assinatura

- (e) não é de seu conhecimento que recaiam, na data de celebração deste Contrato, sobre a Conta Vinculada ou sobre as Contas de Retenção quaisquer ônus, gravames ou outra forma de restrição que possa limitar o pleno exercício pelo Cessionário dos seus direitos previstos neste Contrato com relação a tais contas; e
- (f) encontra-se técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços para os quais é contratado, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO E DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

9.1. Será considerado como um “Evento de Inadimplemento” para os fins deste Contrato a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão.

9.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 1.425 do Código Civil Brasileiro, na ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Cessionário iniciará imediatamente a excussão, parcial ou total, da Cessão Fiduciária, tendo o direito de imediatamente exercer sobre os Direitos Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente.

9.3. Nos termos deste Contrato, caso tenha sido notificado por escrito acerca de qualquer inadimplemento da Cedente, o Banco Depositário realizará o bloqueio da integralidade dos recursos depositados na Conta Vinculada e nas Contas de Retenção, que deverão ser direcionados ao pagamento das Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato.

9.3.1. O Cessionário terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive “*ad judicium*” e “*ad negotia*”, executando judicialmente ou extrajudicialmente a presente garantia na forma da legislação aplicável e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas (i) dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que os Debenturistas considerarem apropriados, conforme deliberado pelos mesmos em Assembleia Geral, (ii) dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente, e (iii) aplicar o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas.

9.3.2. Na realização do pagamento das Obrigações Garantidas o Cessionário deverá observar, necessária e obrigatoriamente, a seguinte ordem nos termos do previsto no item 9.3.1. acima: (i) pagamento dos valores devidos ao Agente Fiduciário; (ii) pagamento de todas e quaisquer despesas com a excussão dos Direitos Cedidos, se houver; (iii) pagamento dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão); (iv) pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão); e (v) pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), com a devida atualização monetária, se for o caso.

9.4. O início de qualquer ação ou procedimento para executar ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará ou diminuirá, de qualquer forma, os direitos do Cessionário, representando os Debenturistas, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas ao Cessionário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará ou diminuirá, de qualquer forma, os direitos dos Debenturistas de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

9.5. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício do Cessionário, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

9.6. Ressalvadas eventuais limitações legais, a Cedente neste ato renuncia, em favor do Cessionário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral executabilidade ou exercício de quaisquer direitos do Cessionário nos termos deste Contrato, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos relativos à posse indireta da garantia por parte do Cessionário.



9.7. Caso, após a total liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo excedente, referido saldo deverá ser imediatamente transferido para a Conta de Livre Movimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

10.1. As Partes nomeiam a Cedente, neste ato, como fiel depositária dos documentos que comprovam a existência e titularidade dos Direitos Cedidos, quais sejam: (i) os Documentos de Arrecadação, e (ii) este Contrato (“Documentos Comprobatórios”), durante todo o prazo de duração do presente Contrato. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

10.2. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

10.3. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Décima.

10.4. O Cessionário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, às expensas da Cedente, terá(ão) acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido justificado e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

10.5. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Cedidos ou para excutir a presente garantia, a Cedente deverá entregar ao Cessionário as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação do Cessionário, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

11.1. A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não resultará na exoneração parcial ou total da Cessão Fiduciária ora estabelecida.

11.2. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Direitos Cedidos retornará à Cedente de pleno direito, devendo o Cessionário entregar à Cedente um termo de liberação de garantias no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

11.2.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação referente à liberação de garantia a ser encaminhada pelo Cessionário, (i) o Banco Depositário liberará a totalidade dos recursos retidos na Conta Vinculada ou nas Contas de Retenção para a Conta de Livre Movimentação, e (ii) o Agente Centralizador deixará de repassar quaisquer valores para a Conta Vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DO CESSIONÁRIO

12.1. A Cedente, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Cessionário como seu bastante procurador, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, para, em nome da Cedente:

- (a) exclusivamente na hipótese de Evento Inadimplemento, exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Cedidos;
- (b) exclusivamente na hipótese de Evento Inadimplemento, celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Cedente, caso esta não o faça no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação do Outorgado nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia;

19



- (c) exclusivamente na hipótese de Evento Inadimplemento, solicitar a retenção dos recursos depositados na Conta Vinculada ou nas Contas de Retenção, podendo utilizar os recursos retidos para pagamento de obrigações pecuniárias assumidas no âmbito das Debêntures e inadimplidas pela Cedente;
- (d) na hipótese de declaração de Evento de Vencimento Antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, determinar a transferência pelo Banco Depositário dos recursos depositados na Conta Vinculada ou nas Contas de Retenção, e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos para quitação das Obrigações Garantidas;
- (e) exclusivamente na hipótese de Evento Inadimplemento, para garantir o cumprimento do previsto no Contrato, requerer quaisquer aprovações prévias ou consentimentos ou realizar quaisquer notificações necessários a quaisquer credores, Usuários ou órgãos que sejam necessárias para a validade e formalização da Cessão Fiduciária e recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos;
- (f) exclusivamente na hipótese de Evento de Inadimplemento, para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Cartórios de Títulos e Documentos, instituições bancárias, BACEN e da Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Cedidos e a o Contrato, sempre visando o melhor interesse do Cessionário, na qualidade de representante dos Debenturistas; e
- (g) exclusivamente na hipótese de Evento Inadimplemento, defender, às expensas da Cedente, a integridade e preservação das obrigações e direitos pactuados no Contrato em face de quaisquer reivindicações e/ou demandas opostas por quaisquer terceiros.

12.2. A Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretirável, obriga-se a renovar anualmente, a partir da assinatura do presente Contrato, ou em prazo inferior, sempre que necessário, a procuração outorgada ao Cessionário nos termos desta Cláusula, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

12.2.1. Observado o disposto no item 12.2. acima, a Cedente se obriga a encaminhar ao Cessionário, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de aniversário de celebração do presente Contrato, 1 (uma) via assinada de nova procuração, com prazo de vigência de 1 (um) ano, cujo modelo segue como Anexo VII a este Contrato, outorgando poderes ao Cessionário nos termos do item 12.1. acima.

12.3. A Cedente concorda que o não cumprimento da obrigação mencionada nos itens 12.2. e 12.2.1. acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 461, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretirável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES

14.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Cedente:
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Avenida Fued José Sebba, n.º 1.245, Jardim Goiás
CEP 74.805-100, Goiânia - GO
At.: Sr. Robson Salazar
Telefone: (62) 3243 3188
Correio Eletrônico: salazar@saneago.com.br

B

Para o Cessionário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca

CEP 22640-100 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes

Telefone: (21) 3514 0000

Correio Eletrônico: agente@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br



Para o Agente Centralizador:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SBS – Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar

CEP: 70092-900, Brasília - DF

At.: Sr. Edwin Andrey Machado Escobar

Telefone: (62) 3612 1728

Correio Eletrônico: andrev.escobar@caixa.gov.br

Para o Banco Depositário:

BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 10º andar (parte)

CEP 04542-000, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3701 6000

Correio Eletrônico: list.csbg-legal@credit-suisse.com

14.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

14.3. A mudança de qualquer dos endereços acima ou das pessoas responsáveis pelo recebimento das comunicações deverá ser comunicada aos demais signatários pela Parte que tiver seu endereço alterado ou a pessoa responsável pelo recebimento das comunicações, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

14.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto no item 14.4. acima serão arcados pela Parte ou Interviente Anuente, conforme o caso, inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

15.1.1. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

15.2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.



15.3. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

15.4. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

15.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

15.6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

15.7. O Cessionário obriga-se a indenizar integralmente a Cedente, por prejuízos causados pelos atos praticados e/ou pela celebração de documentos relacionados à conservação, constituição, formalização, validação e movimentação dos Direitos Cedidos, se assim transitado em julgado qualquer sentença judicial condenatória, sentença arbitral definitiva, emissão de laudo arbitral definitivo ou conforme acordo homologado em juízo competente.

15.8. As Partes acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e nos anexos a este Contrato, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos neste Contrato.

15.9. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutível, no todo ou em parte, não afetará as demais disposições deste Contrato, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento integral, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexecutibilidade de qualquer disposição deste Contrato, as Partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória, a qual reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, e que substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutível.

15.10. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

15.11. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

15.12. Para os fins deste Contrato, o Cessionário poderá requerer a tutela específica das Obrigações Garantidas, na forma prevista nos artigos 461, 466-A, 466-B, 621, 632, 642 e 643 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LIMITAÇÕES À RESPONSABILIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO

16.1. O Banco Depositário não terá qualquer responsabilidade por atos realizados de acordo com os termos deste Contrato, obrigando-se a Cedente a adiantar, pagar, reembolsar e indenizar o Banco Depositário por quaisquer despesas, custos, danos, perdas, penalidades e responsabilidades incorridos em virtude da prática de tais atos e da sua atuação como Banco Depositário nos termos deste Contrato, salvo quando decorrentes de dolo ou má fé do Banco Depositário, sendo certo que, na hipótese de a Cedente deixar de adiantar, pagar, reembolsar e indenizar o Banco Depositário dos valores aqui previstos, os Debenturistas deverão adiantar, pagar, reembolsar e indenizar tais valores ao Banco Depositário, sem prejuízo da obrigação da Cedente de reembolsar os Debenturistas pelos valores assim pagos.

22



16.2. Na hipótese de qualquer controvérsia entre as Partes, ou reivindicações conflitantes com os termos deste Contrato, com relação aos valores depositados na Conta Vinculada, nas Contas de Retenção ou na Conta de Livre Movimento, o Banco Depositário terá o direito, a seu critério exclusivo, de recusar-se a cumprir todas e quaisquer reivindicações, exigências ou instruções com relação a tais valores, enquanto a referida controvérsia ou conflito subsistir. Nessas circunstâncias, o Banco Depositário poderá optar, a seu critério exclusivo, por manter os valores retidos na Conta Vinculada, nas Contas de Retenção ou em uma conta de depósito em juízo. O Banco Depositário não será nem se tomará responsável perante as Partes pela omissão ou recusa em cumprir as referidas reivindicações conflitantes, exigências ou instruções. O Banco Depositário terá o direito de recusar-se a atuar até que, a seu critério exclusivo, essas reivindicações conflitantes tenham sido decididas por um mandado final, sentença transitada em julgado ou decisão de um tribunal competente, mandado, sentença ou decisão não sujeita a recurso, ou por acordo entre as Partes e/ou partes conflitantes, conforme consubstanciado em documento satisfatório, ao exclusivo critério do Banco Depositário.

16.3. O Banco Depositário poderá escusar-se de praticar qualquer ato ou adotar qualquer medida nos termos deste Contrato ou que seja requerido pelo Cessionário caso o Banco Depositário entenda razoavelmente que a prática de tal ato ou a adoção de tal medida é contrária à lei ou pode resultar em perdas, danos, penalidades e responsabilidades ao Banco Depositário e não seja conferida garantia satisfatória ao Banco Depositário de indenização por tais perdas, danos, penalidades e responsabilidades.

16.4. Em caso de dúvida razoável a respeito da interpretação de qualquer cláusula deste Contrato ou de como o Banco Depositário deva agir, o Banco Depositário poderá contratar consultores para orientá-lo, sendo isento de qualquer responsabilidade pelos atos praticados e medidas adotadas em conformidade com essa orientação. Os honorários e despesas incorridos com a contratação de consultores na forma aqui prevista deverão ser pagos ou reembolsados pela Cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI APLICÁVEL E FORO

17.1. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

17.2. Fica eleito o foro central da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, celebram o presente Contrato em 7 (sete) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 07 de agosto de 2015

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

23

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino
Versão de Assinatura
Marcelino Silva - 93680

Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças Nº CSBRA20150600085", celebrado entre a Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, na qualidade de cedente, e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, na qualidade de cessionário, com a interveniência e amunícia da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente centralizador, e do Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., na qualidade de banco depositário

[Handwritten signatures]
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Nome: **Jose Taveira Rocha**
Cargo: **Diretor Presidente**
Nome: **Robson Borges Salazar**
Cargo: **Diretor de Gestão Corporativa**

Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3223 2471
Ana Maria Longo - Tabeliã
Reconheço por VERDADEIRO s(s) firma(s) de:
ROBSON BORGES SALAZAR que assina por SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
pessoa(s) devidamente identificada(s) e por quem sou posto(s) em minha presença, do que dou fé. Goiânia, 10 de Agosto de 2013
Em Testemunho:
LIDIANE ALVES DE MELO MENDES
Selo Eletrônico nº 02031507240825094607263
Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3223 2471
Ana Maria Longo - Tabeliã
Reconheço por VERDADEIRO s(s) firma(s) de:
JOSE TAVEIRA ROCHA que assina por SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
pessoa(s) devidamente identificada(s) e por quem sou posto(s) em minha presença, do que dou fé. Goiânia, 10 de Agosto de 2013
Em Testemunho:
LIDIANE ALVES DE MELO MENDES
Selo Eletrônico nº 02031507240825094607349
Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

[Large handwritten signatures]



4º RTD - RJ
 CÓPIA EM CD-R
Marcelino Silva
 Versão de Assinatura
 Marcelino Silva - 93680

FLS.: 1309
 PROTOCOLO - A/S
 432

Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças Nº CSBRA20150600085", celebrado entre a Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, na qualidade de cedente, e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, na qualidade de cessionário, com a interveniência e anuência da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente centralizador, e do Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., na qualidade de banco depositário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Marcelo Takeshi Yano de Andrade
 Nome: _____
 Cargo: _____
 Marcelo Takeshi Yano de Andrade
 Procurador

Fernando Nunes Luis
 Nome: _____
 Cargo: _____
 Fernando Nunes Luis
 Procurador

Cartório 39º
 Registro Civil

Cartório 39º
 Registro Civil

39º Cartório
 Av. Brig. Faria Lima, 1675 - CEP: 01452-001 - Fone: (11) 3315-7100
 Andréa Rozante Gaylard - OFICIAL TITULAR
 São(6) 2 Alcs. 10724 - 459050
 Reconheço por ser me(s) banca a firma de: (1) MARCELO TAKESHI YANO DE ANDRADE
 e (1) FERNANDO NUNES LUIS em documento com valor econômico, do(a) 16.
 SÃO PAULO, 07 de agosto de 2015.
 Em testemunho _____ da verdade.
 ANDRÉA MARIA DOS REIS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 (VALOR UNIT. R\$ 7,34, RTD (2), TOTAL R\$ 14,68)

João Ricardo Lima Souza Junior
 Escrevente Autorizado

Av. Brig. Faria Lima, 382



Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Fernando Nunes Luis

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino
Marcelino Silva - 83680

FLS.: 1310
PROTOCOLO - ASR
332
Versão de Assinatura

Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças Nº CSBRA20150600085", celebrado entre a Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, na qualidade de cedente, e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de cessionário, com a interveniência e anuência da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente centralizador, e do Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., na qualidade de banco depositário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA

Nome: EDWIN ANDREY M. ESCOBAR
Cargo: Gerente de Atendimento PJ Pública
Inscrição: 102630-2
Av. Governador Estado de Goiás/GO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: _____
Cargo: _____

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
Av. Tocantins, 202, C/1870
CEP 74015-010, Goiânia - GO.
Telefone: 62 - 3212-1032

Selo. 02001507031836094616485 consulte em
<http://extrajudicial.figo.ju.br/selo>
Reconheço por semelhança a assinatura indicada de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL representada por EDWIN ANDREY MACHADO ESCOBAR, por ser autógrafo a constante de nosso arquivo. "0042" FBTQBK6PD-40945C-10" Dou fé
11/08/2015 - 08:22:33h. Emolumentos: R\$3,55. ISS: R\$0,16
Em Teste da Verdade
Menderson Gonçalves da Cruz - Escrevente

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
CARTÓRIO CIVIL E
VEDADO DE NOTAS
GOIÂNIA - GO

[Handwritten mark]
R

[Handwritten signature]
26

[Handwritten signature]

4ºRTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino
Marcelino Silva - 93680

Versão de Assinatura

Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças Nº CSBRA20150600085", celebrado entre a Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, na qualidade de cedente, e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de cessionário, com a interveniência e amênia da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente centralizador, e do Banco Credit Suisse (Brasil) S.A. na qualidade de banco depositário

BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

N. Calixto Silva *Marcelo Augusto Ramos*

Nome: Nilton Calixto Silva Nome: Marcelo Augusto Ramos

Cargo: Cartório Cargo: Cartório

39º 39º

Registro Civil Registro Civil

Testemunhas:

1. *Alexandre Beck Jacob* *Renan de Paula Vasconcelos*

Nome: Alexandre Beck Jacob Nome: Renan de Paula Vasconcelos

RG.: 37.459.100-3 RG.: 328.412.800-91

CPF: 228.501.918-35 CPF: 228.412.800-91

39º 39º

Cartório Cartório

Registro Civil Registro Civil

39º Cartório
Av. Brig. Faria Lima, 1575 - CEP: 01452-001 - Fone: (11) 2815-7700
Andréia Puccante Gagliardi - OFICIAL TITULAR

Boletim: 2 Ato: 1072AA-469967, 1072AA-459058
Reconheço por semelhança a firma de: (1) NILTO CALIXTO SILVA, (1) MARCELO AUGUSTO RAMOS, (1) ALEXANDRE EMMERICH LUCCHESI BECK JACCI e (1) RENAN DE PAULA VASCONCELOS em documento com valor econômico, dou fé. SÃO PAULO, 07 de agosto de 2015.
Em testemunho da verdade.

ANDRÉIA MARIA DOS REIS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT. R\$ 7,94; QTD: 4); TOTAL R\$ 29,36)

Av. Brig. Faria Lima, 382

João Ricardo Lima Souza Junior
Escrivente Autorizado



RTD - Rio de Janeiro
Registro de Títulos e Documentos
REGISTRO Nº 077462
RJ, 17/08/2015
Marcelino
Marcelino Silva-93680
www.rtd-rj.com.br
Av. Rio Branco, 109/1702
Selo Eletrônico nº EA2L82544 FFP
Consulte: https://www3.rj.gov.br/sistema-publico

4º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

FLS.: 1312
PROTOCOLO - AGF
312
Versão de Assinatura

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino
Marcelino Silva - 93680

[Handwritten mark]
e

28
[Handwritten signature]
f B

[Handwritten signature]
t

ANEXO I

LISTAGEM DOS MUNICÍPIOS CONCEDENTES

#	MUNICÍPIO	#	MUNICÍPIO	#	MUNICÍPIO
1	ABADIA DE GOIÁS	44	CATURAÍ	87	ITABERAÍ
2	ACREÚNA	45	CERES	88	ITAGUARI
3	ÁGUA LIMPA	46	CESARINA	89	ITAGUARU
4	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	47	CIDADE OCIDENTAL	90	ITAJÁ
5	ALEXÂNIA	48	COCALZINHO	91	ITAPACI
6	ALOÂNDIA	49	CÓRREGO DO OURO	92	ITAPIRAPUÁ
7	ALTO HORIZONTE	50	CORUMBAÍBA	93	ITAPURANGA
8	ALVORADA DO NORTE	51	CRIXÁS	94	ITARUMÃ
9	AMARALINA	52	CRISTALINA(*)	95	ITAUÇU
10	AMERICANO DO BRASIL	53	CRISTIANÓPOLIS	96	ITUMBIARA
11	AMORINÓPOLIS	54	CROMÍNIA	97	IVOLÂNDIA
12	ANÁPOLIS	55	CUMARI	98	JANDAIA
13	ANHANGUERA	56	DAMIANÓPOLIS	99	JARAGUÁ
14	ANICUNS(*)	57	DAMOLÂNDIA	100	JATAÍ
15	APARECIDA DE GOIÂNIA	58	DAVINÓPOLIS	101	JAUPACI
16	ARAÇU	59	DOVERLÂNDIA(*)	102	JESÚPOLIS
17	ARAGARÇAS	60	EDEALINA	103	JOVIÂNIA
18	ARAGOIÂNIA	61	EDÉIA	104	JUSSARA(*)
19	ARUANÃ	62	ESTRELA DO NORTE	105	LAGOA SANTA
20	AURILÂNDIA	63	FLORES DE GOIÁS	106	LEOPOLDO DE BULHÕES
21	BALIZA	64	FORMOSA	107	MAIRIPOTABA
22	BARRO ALTO(*)	65	FORMOSO	108	MAMBAÍ
23	BELA VISTA DE GOIÁS	66	GAMELEIRA	109	MARA ROSA
24	BOM JARDIM DE GOIÁS	67	GOIANÁPOLIS	110	MARZAGÃO
25	BOM JESUS DE GOIÁS(*)	68	GOIANDIRA	111	MIMOSO
26	BONFINÓPOLIS	69	GOIANÉSIA	112	MINAÇU
27	BONÓPOLIS	70	GOIÂNIA	113	MOIPORÁ
28	BRAZABRANTES	71	GOIANIRA	114	MONTE ALEGRE DE GOIÁS
29	BRITÂNIA	72	GOIÁS	115	MONTES CLAROS GOIÁS
30	BURITI ALEGRE	73	GOIATUBA	116	MORRINHOS
31	BURITI DE GOIÁS	74	GOUVELÂNDIA	117	MOSSÂMEDES
32	BURITINÓPOLIS DE GOIÁS	75	GUAPÓ	118	MOZARLÂNDIA
33	CABECEIRAS	76	GUARAÍTA	119	MUTUNÓPOLIS
34	CACHOEIRA DOURADA	77	GUARANI DE GOIÁS	120	NAZÁRIO
35	CAÇU	78	HEITORAÍ	121	NERÓPOLIS
36	CAIAPÔNIA(*)	79	IACIARA	122	NIQUELÂNDIA
37	CAMPINORTE	80	INACIOLÂNDIA	123	NOVA AMÉRICA
38	CAMPO ALEGRE GOIÁS	81	INDIARA	124	NOVA AURORA
39	CAMPO LIMPO	82	INHUMAS	125	NOVA GLÓRIA
40	CAMPOS BELOS	83	IPAMERI	126	NOVA IGUAÇÚ
41	CAMPOS VERDES	84	IPIRANGA	127	NOVA ROMA
42	CARMO DO RIO VERDE	85	IPORÁ	128	NOVA VENEZA
43	CASTELÂNDIA	86	ISRAELÂNDIA	129	NOVO BRASIL

registro de Títulos e Documentos
 4º Ofício - RJ
 Anexo ao Documento Arquivado

#	MUNICÍPIO	#	MUNICÍPIO
130	NOVO GAMA	160	SANTA FÉ DE GOIÁS
131	NOVO PLANALTO	161	SANTA HELENA DE GOIÁS
132	ORIZONA(*)	162	SANTA ROSA DE GOIÁS
133	OURO VERDE	163	SANTA TEREZA
134	OUVIDOR	164	SÃO FRANCISCO GOIÁS
135	PADRE BERNARDO	165	SÃO JOÃO D'ALIANÇA
136	PALESTINA	166	SÃO JOÃO DA PARAÚNA
137	PALMEIRAS DE GOIÁS	167	SÃO LUIZ DO NORTE *
138	PALMELO	168	SÃO LUIZ MONT. BELOS
139	PALMINÓPOLIS	169	SÃO MIGUEL ARAGUAIA
140	PARAÚNA	170	SÃO PATRÍCIO
141	PEROLÂNDIA	171	SILVÂNIA
142	PETROLINA DE GOIÁS	172	SÍTIO D'ABADIA
143	PILAR DE GOIÁS	173	STA BÁRBARA DE GOIÁS
144	PIRACANJUBA	174	STA RITA DO ARAGUAIA
145	PIRANHAS	175	TAQUARAL
146	PIRENÓPOLIS	176	TEREZINA DE GOIÁS
147	PIRES DO RIO	177	TRÊS RANCHOS
148	PLANALTINA	178	TRINDADE
149	PONTALINA	179	TURVÂNIA
150	PORANGATU	180	TURVELÂNDIA
151	PORTEIRÃO	181	UIRAPURU
152	POSSE	182	URUAÇU
153	QUIRINÓPOLIS	183	URUANA
154	RIALMA	184	VALPARAÍSO
155	RIANÁPOLIS(*)	185	VARJÃO
156	RIO VERDE	186	VIANÓPOLIS
157	RUBIATABA	187	VILA BOA
158	SANCLERLÂNDIA	188	VILA PROPÍCIO
159	SANTA CRUZ DE GOIÁS		

Registro de Itens e Documentos
 4º Ofício - RJ
 Anexo ao Documento Arquivado

ANEXO II

TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Descrição das obrigações garantidas nos termos da Escritura de Emissão da 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Saneamento de Goiás S.A.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo II deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

- Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$208.000.000,00 (duzentos e oito milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) correspondentes à primeira série de Debêntures e R\$118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais) correspondentes à segunda série de Debêntures (“Valor Total da Emissão”).
- Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 20.800 (vinte mil e oitocentas) Debêntures, sendo 9.000 (nove mil) Debêntures da Primeira Série e 11.800 (onze mil e oitocentas) Debêntures da Segunda Série.
- Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”) na data de emissão de cada série.
- Remuneração e Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado. A remuneração das Debêntures da Primeira Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Liquidação das Debêntures da Primeira Série, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas diárias da Taxa de Juros de Longo Prazo divulgada pelo Conselho Monetário Nacional, acrescida de 10,35% (dez inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano (“Spread da Primeira Série”), com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado. As Debêntures da Segunda Série terão seu Valor Nominal Unitário ou o saldo de seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão da Segunda Série até a Data de Vencimento da Segunda Série pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. A partir da Data de Emissão da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros prefixados, correspondentes a um percentual ao ano a ser definido em procedimento de coleta de intenções de investimento das Debêntures da Segunda Série.
- Prazo e Data de Vencimento:** Observada a possibilidade de vencimento antecipado das Debêntures, (i) as Debêntures da Primeira Série têm prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a partir da Data de Emissão da Primeira Série, vencendo, portanto, em 14 de agosto de 2020 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série têm prazo de vigência de 84 (oitenta e quatro) meses a partir da Data de Emissão da Segunda Série, vencendo, portanto, em 14 de agosto de 2022 (“Data de Vencimento da Segunda Série” e em conjunto com Data de Vencimento da Primeira Série referidos como “Data de Vencimento”).
- Vencimento Antecipado:** as Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinadas hipóteses a serem detalhadamente descritas na Escritura de Emissão, independentemente de prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora, ou ainda em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável.
- Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado das Debêntures, caso a Cedente deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o débito em atraso continuará a ser

REF: 56

FLS.: 1318
PROTOCOLO-AG.

532

CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE QUOTAS SENIORES DA PRIMEIRA EMISSÃO DO FORNAX I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS Nº CSBRA20150600120

Pelo presente instrumento, são partes:

- a) **FORNAX I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/MF sob n.º 20.045.862/0001-48 ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com o disposto na Resolução n.º 2.907, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de novembro de 2001, conforme alterada ("Resolução CMN 2.907"), e da Instrução n.º 356, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), neste ato representado por sua instituição administradora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, com sede à Avenida das Americas, n.º 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Administrador");
- b) **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., n.º 700, 10º andar (parte) e do 12º ao 14º andares (partes), CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.987.793/0001-33, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"); e
- c) **SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO**, sociedade de economia mista com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba, n.º 1.245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.616.929/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cedente", referido em conjunto com o Fundo e o Coordenador Líder como "Partes" ou individual e indistintamente como "Parte");

CONSIDERANDO

- (i) Que o Cedente é uma sociedade de economia mista cujo objeto social é planejar, executar e operar serviços de saneamento básico, dentre eles os serviços de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável e coleta, transporte e tratamento de esgotos, assim como a cobrança por tais serviços, tais como descritos nos respectivos Contratos de Concessão firmados com municípios do estado de Goiás ("Serviços");
- (ii) Que em decorrência da prestação dos Serviços, o Cedente é titular de direitos creditórios em face dos usuários dos Serviços da categoria residencial, comercial e industrial ("Usuários");
- (iii) Que o Cedente (a) cedeu direitos creditórios decorrentes da prestação futura dos Serviços a Usuários ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago – Infraestrutura I ("FIDC Saneago I"), ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago – Infraestrutura II ("FIDC Saneago II"), e ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago – Infraestrutura III ("FIDC Saneago III", em conjunto com o FIDC Saneago I e o FIDC Saneago II, os "FIDCs Saneago") e (b) deseja resgatar antecipadamente todas as quotas seniores e, caso aplicável, quotas mezanino, de emissão dos FIDCs Saneago com os recursos que vierem a ser obtidos pelo Cedente com a cessão de direitos creditórios de sua titularidade em favor do Fundo;
- (iv) Que o Cedente deseja ceder ao Fundo, e este deseja adquirir, direitos creditórios da prestação futura de Serviços a Usuário em montante mensal inferior aos direitos creditórios cedidos em favor dos FIDCs Saneago, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos e gravames que o Cedente detém e/ou virá a deter, arrecadados pelo sistema bancário, além de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos Usuários ao Cedente ("Direitos de Crédito");

db

mm

- (v) Que o Administrador aprovou, nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), a primeira emissão de quotas do Fundo ("Emissão" e "Quotas", respectivamente);
- (vi) Que será aprovada nova versão do Regulamento do Fundo para refletir, entre outras, as características descritas na Cláusula Terceira abaixo;
- (vii) Que o Administrador retificará as condições da primeira emissão de Quotas para aprovar a emissão de duas classes distintas de Quotas do Fundo, subordinadas entre si para fins de resgate e amortização ("Quotas Seniores" e "Quotas Subordinadas");
- (vii) Que o Administrador, em nome do Fundo, pretende contratar o Coordenador Líder para realizar a distribuição pública com esforços restritos de colocação das Quotas Seniores, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente);
- (viii) Que o Coordenador Líder concorda em coordenar a distribuição pública das Quotas Seniores, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos deste instrumento; e
- (ix) Que as Quotas Subordinadas não serão objeto de distribuição pública e serão integralmente subscritas e integralizadas pelo Cedente, nos termos do compromisso de subscrição de Quotas Subordinadas;

Resolvem as partes celebrar o presente "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Quotas Seniores da Primeira Emissão do Fornax I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios N.º CSBRA20150600120" ("Contrato de Distribuição"), que será regido de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES E REGISTROS

- 1.1. A Oferta Restrita será realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e está automaticamente dispensada de registro perante a CVM.
- 1.2. A Emissão será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), exclusivamente para fins de informar a base de dados, por se tratar de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", condicionado à expedição de diretrizes específicas para o cumprimento da obrigação.
- 1.3. O Regulamento do Fundo foi aprovado pelo Administrador em 27 de junho de 2014 e devidamente registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, observado que referido Regulamento será ajustado para refletir, entre outras, as características descritas na Cláusula Terceira abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. De acordo com os termos e condições deste Contrato de Distribuição e a regulamentação aplicável, o Administrador, em nome do Fundo, contrata o Coordenador Líder para realizar a Oferta Restrita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Valor total da Emissão das Quotas

- 3.1.1. Caso, a critério do Coordenador Líder, seja estruturada operação de captação de recursos por meio do Fundo, em cujo caso todas as Condições Precedentes deverão, conforme o caso, *mutatis mutandis*, ter sido cumulativamente satisfeitas na data de subscrição e integralização das respectivas Quotas Seniores, o valor total da emissão de Quotas Seniores será no valor de, no mínimo, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Principal Quotas").

3.1.2. O Cedente utilizará os recursos captados pro meio da cessão de Direitos Creditórios (i) para o resgate antecipado da totalidade das quotas seniores e mezanino, conforme aplicável, emitidas pelo Cedente no âmbito do FIDC Saneago I, FIDC Saneago II, e FIDC Saneago III; e (ii) o saldo remanescente, no curso regular de seus negócios.

3.2. Regime de Colocação das Quotas

As Quotas serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, com intermediação do Coordenador Líder, exclusivamente junto a Investidores Qualificados, na forma prevista neste Contrato, desde que respeitados integralmente todos os termos e Condições Precedentes do presente Contrato e dos demais Documentos da Operação ("Garantia Firme de Colocação do FIDC").

3.3. Utilização de Recursos do Fundo

Os recursos captados pelo Fundo serão utilizados para aquisição dos direitos creditórios de titularidade do Cedente até o limite de direitos creditórios cedidos para os FIDCs Saneago.

3.4. Data de Emissão

A ser definida em comum acordo entre o Cedente e o Coordenador Líder ("Data de Emissão").

3.5. Data de Vencimento

Até 96 (noventa e seis) meses a partir da Data de Emissão, conforme vier a ser mutuamente acordado entre o Cedente e o Coordenador Líder, à luz das condições de mercado em vigor à época da emissão ("Data de Vencimento").

3.6. Classe de Quotas

3.6.1. O Fundo emitirá Quotas Seniores, observados os termos e condições a serem definidos no Regulamento a ser firmado, pelo Administrador e registrado em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Administrador.

3.6.2. O Fundo emitirá Quotas Subordinadas em quantidade suficiente para a obtenção do *Rating* Mínimo (conforme abaixo definido), as quais deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente, sendo que o Cedente compromete-se a: (a) não mutuar, onerar, gravar ou alienar as Quotas Subordinadas de sua titularidade; e (b) não proceder à negociação, pública ou privada, das Quotas Subordinadas até a Data de Vencimento.

3.7. Amortização Programada

3.7.1. As Quotas Seniores serão amortizadas em parcelas mensais, iguais e consecutivas, com prazo de carência de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Emissão, conforme vier a ser definido entre as Partes.

3.8. Remuneração Alvo

3.8.1. As Quotas Seniores farão jus a remuneração alvo equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, capitalizada exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de até 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis por ano ("Spread Acordado" e "Remuneração Alvo"). A Remuneração Alvo será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o saldo das Quotas Seniores, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração Alvo imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive).

3.8.2. Em função das condições de mercado em vigor à época da emissão, as Quotas Seniores poderão ser emitidas em 2 (duas) séries, sendo a primeira série com Remuneração Alvo equivalente à Taxa DI acrescida do *Spread* Acordado ("1ª Série") e a segunda série com remuneração indexada ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), acrescida de *spread* de tal forma que a remuneração total das Quotas Seniores seja equivalente à remuneração da 1ª Série ("2ª Série"). No caso de emissão de 2 (duas) séries de Quotas Seniores, os volumes de emissão de cada uma das séries serão definidos em comum acordo entre o Coordenador Líder e o Cedente à luz das condições de mercado em vigor à época da emissão.

3.9. Relação Mínima de Subordinação

3.9.1. A relação mínima entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor total das Quotas Seniores deverá ser definida em função das exigências da Agência de Classificação de Risco para a obtenção do *Rating* Mínimo ("Relação Mínima de Subordinação"). O Cedente comprometer-se-á a subscrever e integralizar as Quotas Subordinadas adicionais de emissão do FIDC com fundos imediatamente disponíveis se/quando a Relação Mínima de Subordinação não for respeitada.

3.10. Rating Mínimo

3.10.1. A classificação de risco de crédito (*rating*) das Quotas Seniores será realizada por pelo menos uma das agências a seguir: Standard&Poor's, Moody's ou Fitch (cada uma, uma "Agência de Classificação de Risco").

3.10.2. O *rating* mínimo das Quotas Seniores em escala nacional deverá ser pelo menos igual a "AA+" ou qualquer outro *rating* inferior a exclusivo critério do Coordenador Líder ("Rating Mínimo").

3.11. Eventos de Liquidação Antecipada

3.11.1. Serão definidos os eventos de liquidação antecipada em função das exigências a serem feitas pela Agência de Classificação de Risco.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES

4.1. O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas neste Contrato de Distribuição relativas à colocação das Quotas Seniores é condicionado à integral satisfação dos requisitos abaixo, anteriormente à data de início da Oferta Restrita, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sem o que este Contrato de Distribuição deixará de produzir os seus efeitos:

- (i) aprovação pelas áreas internas do Coordenador Líder responsáveis pela análise e aprovação da Oferta Restrita, tais como, mas sem limitação, as áreas de crédito, jurídico, contabilidade, risco e *compliance*, além de atendimento das regras internas da organização;
- (ii) obtenção pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Cedente, conforme o caso, de todas as aprovações societárias e autorizações necessárias à estruturação e constituição do Fundo e à realização da Oferta Restrita;
- (iii) observância de todos os requisitos legais e regulamentares para a estruturação e constituição do Fundo e para a contratação da Oferta Restrita por parte do Coordenador Líder e do Cedente; e
- (iv) apresentação, negociação e celebração de toda a documentação relativa à Oferta Restrita em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e ao Cedente;
- (v) alteração e registro do Regulamento para refletir as características da nova estrutura do Fundo;
- (vi) aprovação da emissão de Quotas, em 2 (duas) classes, sendo as Quotas Seniores objeto de distribuição pública e as Quotas Subordinadas objeto de colocação privada para o Cedente;

- (vii) obtenção de registro das Quotas Seniores para distribuição e negociação na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”);
- (viii) obtenção do registro de funcionamento do Fundo junto a CVM, do tipo padronizado, nos termos da legislação em vigor;
- (ix) que não tenha ocorrido qualquer fato relevante, extraordinário ou adverso de ordem política, social ou econômica, no plano estadual (i.e., Estado de Goiás), nacional e/ou internacional;
- (x) não envolvimento do Cedente em atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido). Para fins deste item, notícias divulgadas ou o mero indício de conduta criminosa, na opinião do Coordenador Líder, individualmente ou em conjunto, será considerada como descumprimento desta Condição Precedente, em razão de prejudicar os esforços de colocação no âmbito da Oferta Restrita, ainda que não confirmado ou que não seja instaurado um processo criminal;
- (xi) os Direitos de Crédito necessários à implementação do Fundo estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e que não haja qualquer óbice contratual, legal ou regulatório, na opinião do Assessor Legal, à formalização da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo;
- (xii) existência de total liberdade, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da operação por qualquer meio pelo Coordenador Líder;
- (xiii) obtenção do registro de funcionamento do Fundo junto a CVM, do tipo padronizado, nos termos da legislação em vigor;
- (xiv) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Cedente condição fundamental de funcionamento;
- (xv) verificação pelo Coordenador Líder de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Cedente junto ao mercado e/ou suas respectivas controladas, controladoras ou coligadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xvi) cessão dos Direitos de Crédito em termos e condições aceitáveis às partes e feitos em observância a todas as normas aplicáveis;
- (xvii) não ocorrência de alterações nas normas que regem a Emissão que venham a tornar a estrutura com a qual o Fundo será constituído, inviável ou proibida, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xviii) registro de toda a documentação necessária à emissão junto a todos os órgãos registrares necessários para a correta formalização e validação de tal documentação;
- (xix) não ocorrência de um Evento de Resilição Involuntária descrito abaixo ou das causas de vencimento antecipado estabelecidas em quaisquer Documentos da Operação;
- (xx) não ocorrência de nenhum evento de avaliação ou liquidação dos FIDC Saneago I, FIDC Saneago II ou FIDC Saneago III, conforme determinados pelos respectivos regulamentos;
- (xxi) verificação pelo Coordenador Líder de condições favoráveis de mercado para a efetiva estruturação e implementação da Oferta Restrita;
- (xxii) verificação pelo Coordenador Líder da não ocorrência de alteração significativa nas condições do mercado financeiro e de capitais, tanto no Brasil quanto no exterior, assim como de qualquer alteração

[Handwritten signatures and initials]

de ordem política que altere as condições de mercado e as condições operacionais e/ou financeiras e que possam comprometer a Oferta Restrita;

- (xxiii) obtenção de classificação de risco das Quotas Seniores equivalente ao Rating Mínimo por, pelo menos, uma das seguintes agências de *rating*: Fitch, Moody's ou Standard&Poor's;
- (xxiv) todas as informações fornecidas pelo Cedente ao Coordenador Líder e seus respectivos assessores legais sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para atender à legislação e regulamentação aplicáveis à Emissão e Oferta Restrita;
- (xxv) que os documentos apresentados pelo Cedente não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta Restrita e/ou os termos e condições estabelecidos nos documentos relacionados à Oferta Restrita;
- (xxvi) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação, conforme definidos no Regulamento;
- (xxvii) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada ("Due Diligence") em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, com base no escopo definido pelas partes;
- (xxviii) aprovação em Assembleia Geral de Quotistas dos FIDC Saneago I, do FIDC Saneago II e do FIDC Saneago III dos termos da proposta de resgate antecipado que vier a ser elaborada em comum acordo entre o Coordenador Líder e o Cedente para fins de permitir o resgate antecipado da totalidade das quotas seniores e, caso aplicável, das quotas mezanino, de emissão dos FIDCs;
- (xxix) encaminhamento, pelo assessor legal da operação ("Assessor Legal"), e aceitação, a exclusivo critério do Coordenador Líder, da redação final da *legal opinion* que deverá ser emitida pelo Assessor Legal em conclusão aos procedimentos de Due Diligence realizados.

4.2. A verificação do atendimento das Condições Precedentes determinadas no item 4.1. acima será feita exclusivamente pelo Coordenador Líder. Na hipótese de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes previstas nesta Cláusula por motivo imputável ao Cedente, o Coordenador Líder fará jus à Remuneração de Descontinuidade (conforme abaixo definida), bem como ao reembolso das Despesas do Coordenador Líder e custos por ele incorridos em razão da Emissão e da Oferta Restrita, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do envio da notificação pelo Coordenador Líder nesse sentido.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE COLOCAÇÃO

5.1. O Coordenador Líder realizará a colocação das Quotas Seniores no âmbito da Oferta Restrita, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Quotas Seniores, desde que respeitadas integralmente todas as Condições Precedentes e observado o disposto nesta Cláusula Quinta.

5.2. As Quotas Seniores deverão ser subscritas no período compreendido de 6 (seis) meses contados de seu registro na CETIP ("Prazo de Colocação").

5.3. O Prazo de Colocação poderá ser prorrogado a exclusivo critério do Coordenador Líder, mediante notificação por escrito à Cedente.

5.4. Na eventualidade de ocorrerem mudanças nas condições do mercado financeiro, de commodities e/ou de capitais, local ou internacional, que afetem ou, no entender do Coordenador Líder, possam afetar a colocação das Quotas Seniores no âmbito da Oferta Restrita, o Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, propor ao Cedente modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração, estrutura de garantias, obrigações financeiras ou demais características da Oferta Restrita, caso entenda que tais modificações

sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento e visar o sucesso da colocação das Quotas Seniores no âmbito da Oferta Restrita ("Market Flex").

5.5. A integralização de Quotas Seniores será feita pelo valor das Quotas Seniores no dia da integralização, correspondente ao preço de emissão atualizado desde a Data de Emissão das Quotas até a data da respectiva integralização, calculado de acordo com o disposto no Regulamento.

5.6. As Quotas Seniores serão subscritas e integralizadas à vista, em recursos imediatamente disponíveis.

5.7. As Quotas Seniores serão registradas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), mantido e operacionalizado pela CETIP; ou (ii) para negociação no mercado secundário, no SF – Módulo de Fundos ("SF"), mantido e operacionalizado pela CETIP, em moeda corrente nacional.

5.8. Ao final do Prazo de Colocação, caso a totalidade das Quotas Seniores não tenha sido colocada perante Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), o Coordenador Líder será responsável pela subscrição e integralização das Quotas Seniores não colocadas no âmbito da Oferta Restrita.

5.9. As despesas relacionadas ao registro das Quotas Seniores no sistema de negociação MDA e no SF serão consideradas encargos do Fundo, nos termos do Regulamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

6.1. As Quotas Seniores serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre o Cedente e o Coordenador Líder e conforme estabelecido nesta Cláusula Sexta. A Oferta Restrita será realizada por meio da intermediação do Coordenador Líder, sob regime de garantia firme de colocação, conforme disposto na Cláusula Quinta acima.

6.2. As Quotas Seniores serão colocadas junto ao público de acordo com o seguinte plano de distribuição ("Plano de Distribuição"):

(i) as Quotas Seniores serão colocadas pelo Coordenador Líder junto a investidores qualificados, conforme definidos na regulamentação vigente ("Investidores Qualificados"). Na colocação das Quotas Seniores, o Coordenador Líder assegurará: (a) que o tratamento aos investidores seja justo e equitativo; (b) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes e (c) que as dúvidas dos Investidores Qualificados possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder;

(ii) a colocação das Quotas Seniores perante Investidores Qualificados poderá levar em conta as relações do Coordenador Líder com clientes e outras considerações natureza comercial ou estratégica;

(iii) conforme os termos da Instrução CVM 476, (a) o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados; e (b) as Quotas Seniores somente poderão ser adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, cabendo ao Coordenador Líder manter o respectivo controle;

(iv) o Coordenador Líder realizará procedimento de *bookbuilding*, ou seja, de coleta de intenções de investimento, sem reservas, junto aos investidores interessados em adquirir Quotas Seniores, de forma a apurar a demanda das Quotas Seniores em diferentes níveis de taxas de juros e definir o *spread* efetivo de emissão ("Spread de Emissão");

(v) o início da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a primeira procura de potenciais investidores ("Comunicação de Início");

(vi) o encerramento da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Encerramento”);

(vii) a colocação das Quotas Seniores será realizada de acordo com os procedimentos do MDA e com o Plano de Distribuição previsto neste Contrato de Distribuição;

(viii) o Coordenador Líder deverá assegurar que, no ato da primeira subscrição de Quotas Seniores, o subscritor (a) assine o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (b) assine declaração de Investidor Qualificado, e (c) receba exemplar do Regulamento, declarando, por meio da assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco (“Termo de Adesão”): estar ciente (i) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo, à composição da carteira do Fundo e à taxa de administração devida ao Administrador; (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento; (iii) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (iv) de que as referidas Quotas Seniores estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

(ix) não será concedido qualquer tipo de desconto ao Investidor Qualificado interessado em adquirir as Quotas Seniores no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica;

(x) não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Quotas Seniores no mercado secundário;

(xi) o Fundo, o Cedente e o Coordenador Líder comprometem-se a não realizar e a não autorizar a realização da busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;

(xii) o Coordenador Líder poderá divulgar, às suas expensas, sua participação na Oferta Restrita, após a Comunicação de Encerramento; e

(xiii) o Fundo não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contado da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO ADMINISTRADOR

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações descritas neste Contrato de Distribuição, o Administrador obriga-se a:

- (i) fornecer ao Coordenador Líder, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessários à elaboração da documentação relativa à Oferta Restrita;
- (ii) preparar, com assistência do Coordenador Líder, todo o material necessário à distribuição das Quotas Seniores, incluindo, mas não se limitando a: (a) material de *marketing* do Fundo e da Oferta Restrita, se for o caso; (b) Termo de Adesão; e (c) boletim de subscrição;
- (iii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por qualquer uma de suas afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, funcionários, quaisquer terceiros, incluindo assessores, subcontratados ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas respectivas controladas, diretores, membros de conselho de administração, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme alterada, e conforme aplicável, e o UK Bribery Act 2010, conforme alterado e conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”), bem como abster-se de praticar qualquer

pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (em conjunto, "Condutas Indevidas"), devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o Coordenador Líder e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não do Coordenador Líder e/ou suas afiliadas; (d) caso tenha conhecimento de qualquer Conduta Indevida, comunicar imediatamente o Coordenador Líder, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizar eventuais pagamentos devidos ao Coordenador Líder exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

- (iv) encaminhar à CVM os documentos necessários à obtenção do registro de funcionamento do Fundo, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- (v) providenciar o registro do Regulamento, nos termos ali estabelecidos;
- (vi) solicitar, em conjunto com o Coordenador Líder, o registro das Quotas Seniores em sistema de distribuição e negociação;
- (vii) comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer fato relevante que possa vir a afetar a decisão, por parte de quaisquer investidores qualificados, de subscrever Quotas Seniores;
- (viii) informar o Coordenador Líder imediatamente acerca da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, conforme determinados no Regulamento;
- (ix) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou em prazo inferior caso necessário para cumprimento de exigência legal ou de órgão regulador;
- (x) manter as Quotas Seniores registradas para negociação em mercado autorizado;
- (xi) não divulgar ao público informações referentes ao Fundo, à Emissão ou às Quotas Seniores, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do Coordenador Líder e em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de Dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"); e
- (xii) cumprir integralmente as disposições do Regulamento e da legislação e regulamentação vigentes.

7.2. O Administrador, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante, em seu próprio nome, que:

- (i) o Fundo é uma comunhão de interesses validamente constituída sob a forma de condomínio fechado, na forma da Instrução CVM 356, estando apto a cumprir as normas da CVM aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios;
- (ii) é sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente habilitada e autorizada pela CVM a administrar carteira de valores mobiliários;
- (iii) a celebração deste Contrato de Distribuição e a assunção e o cumprimento das obrigações deste decorrentes estão devidamente autorizados pelos seus atos constitutivos;

- (iv) seus representantes legais que assinam este Contrato de Distribuição têm poderes regulamentares e estatutários para tanto, assim como para assumir, em nome próprio ou por conta e ordem do Fundo, as obrigações deste decorrentes;
- (v) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessários ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados e seus livros contábeis estão regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, estando, também, devidamente atualizados;
- (vi) todas as declarações e informações relativas a si próprio contidas no Regulamento são verdadeiras e precisas, não havendo fatos em relação ao Administrador cuja omissão, no contexto da Oferta Restrita, faça com que alguma informação do Regulamento seja substancialmente enganosa, incorreta ou inverídica com relação ao Administrador; e
- (vii) encontra-se técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços de administração do Fundo, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos que vierem a ser estabelecidos pelo Regulamento e pela regulamentação aplicável.

7.3. O Administrador compromete-se a notificar imediatamente o Coordenador Líder caso quaisquer das declarações e garantias aqui prestadas se tornem inverídicas, incompletas e incorretas, bem como se obriga a adotar todas as providências razoáveis para, durante todo o período de vigência deste Contrato de Distribuição, manter tais declarações válidas e eficazes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CEDENTE

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações descritas neste Contrato de Distribuição, o Cedente obriga-se a:

- (i) fornecer ao Coordenador Líder, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessários à elaboração da documentação relativa à realização da Emissão e da Oferta Restrita;
- (ii) obter todas as autorizações necessárias para a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo e ao cumprimento deste Contrato de Distribuição, bem como dos demais documentos da Oferta Restrita;
- (iii) manter vigentes as licenças, concessões e autorizações que permitem ao Cedente a prestação dos Serviços;
- (iv) indicar e colocar à disposição do Coordenador Líder, nas datas previamente acordadas, membros de sua administração para apresentações e esclarecimentos durante o período de divulgação da Oferta Restrita, se for o caso;
- (v) notificar o Coordenador Líder, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a ciência do Cedente, sobre qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial que afete, de forma relevante e adversa, o Cedente ou a capacidade do Cedente de cumprir com as obrigações assumidas por meio do Contrato de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças ("Contrato de Cessão") e deste Contrato de Distribuição ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser considerado pelo Cedente como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia de referidos documentos;
- (vi) manter as condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias nos negócios do Cedente, devendo notificar imediatamente o Coordenador Líder sobre qualquer alteração relevante ou sobre quaisquer eventos ou situações (i) que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o pontual cumprimento, pelo Cedente, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e deste Contrato de Distribuição, no todo ou em parte; ou (ii) que façam com que suas demonstrações financeiras não mais reflitam a sua real condição financeira;

- (vii) não divulgar ao público informações referentes ao Fundo, à Emissão ou às Quotas Seniores, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (viii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por qualquer uma de suas afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, funcionários, quaisquer terceiros, incluindo assessores, subcontratados ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas respectivas controladas, diretores, membros de conselho de administração, as Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar qualquer Conduta Indevida, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o Coordenador Líder e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não do Coordenador Líder e/ou suas afiliadas; (d) caso tenha conhecimento de qualquer Conduta Indevida, comunicar imediatamente o Coordenador Líder, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizar eventuais pagamentos devidos ao Coordenador Líder exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- (ix) respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, e não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (x) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; e
- (xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade do Cedente.

8.2. O Cedente, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e assegura que:

- (i) é uma sociedade de economia mista validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor, estando devidamente autorizada a prestar os serviços de saneamento básico, dentre eles os serviços de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável e coleta, transporte e tratamento de esgotos, assim como a cobrança por tais serviços realizados na cidade de Goiânia, estado de Goiás ("Serviços");
- (ii) seu registro de companhia aberta perante a CVM encontra-se atualizado;
- (iii) obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as governamentais e societárias, à celebração do Contrato de Cessão e deste Contrato de Distribuição e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;
- (iv) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessários ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados, e seus livros contábeis estão regularmente abertos e registrados na JUCEG estando, também, devidamente atualizados;
- (v) os seus representantes legais que assinam este Contrato de Distribuição têm poderes estatutários para assumir, em nome do Cedente, as obrigações nela estabelecidas;

- (vi) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato de Distribuição e do Contrato de Cessão;
- (vii) a celebração deste Contrato de Distribuição e o cumprimento das suas obrigações nele previstas observam os limites e requisitos legais previstos na legislação aplicável ao Cedente;
- (viii) cumpre todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais relevantes necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária e aquelas necessárias à prestação dos Serviços;
- (ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (x) inexistente violação ou indício de violação, pelo Cedente, por seus administradores ou funcionários de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e
- (xi) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento na data de celebração deste Contrato de Distribuição e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades ou do cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, em prejuízo do Fundo e/ou de seus quotistas.

8.3. O Cedente compromete-se a notificar imediatamente o Coordenador Líder caso quaisquer das declarações e garantias aqui prestadas se tornem inverídicas, incompletas ou incorretas, bem como se obriga a adotar todas as providências razoáveis para, durante todo o período de vigência deste Contrato de Distribuição, manter as declarações válidas e eficazes.

CLÁUSULA NONA - DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO COORDENADOR LÍDER

9.1. O Coordenador Líder obriga-se, de forma exclusiva, a:

- (i) avaliar, em conjunto com o Administrador e o Cedente, a viabilidade da Emissão, da Oferta Restrita e suas condições, bem como assessorar no que for necessário para a realização da Emissão;
- (ii) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas ao mercado sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (iii) solicitar, em conjunto com o Fundo, o registro das Quotas Seniores perante a CETIP, registro este a ser devidamente instruído com todos os documentos necessários para tal finalidade e com o auxílio do Assessor Legal;

- (iv) prestar os esclarecimentos necessários aos Investidores Qualificados com relação às Quotas Seniores e à Oferta Restrita;
- (v) enviar comunicação de início da Oferta Restrita à CVM em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira procura de potenciais investidores;
- (vi) suspender a Oferta Restrita e comunicar imediatamente a CVM em caso de qualquer irregularidade;
- (vii) divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores Qualificados;
- (viii) enviar comunicação de encerramento da Oferta Restrita no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de seu encerramento; e
- (ix) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de encerramento da Emissão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa a Emissão.

9.2. O Coordenador Líder declara que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato de Distribuição e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as pessoas que o representam na assinatura deste Contrato de Distribuição têm poderes bastantes para tanto; e
- (iv) este Contrato de Distribuição e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições.

9.3. O Coordenador Líder compromete-se a notificar imediatamente as demais Partes caso quaisquer das declarações e garantias aqui prestadas se tornem inverídicas, incompletas ou incorretas, bem como se obriga a adotar todas as providências razoáveis para, durante todo o período de vigência deste Contrato de Distribuição, manter as declarações válidas e eficazes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

10.1. Em contraprestação pelos serviços de estruturação, coordenação e colocação da Oferta Restrita nos termos deste Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta Restrita, o Cedente deverá pagar ao Coordenador Líder, na Data de Emissão das Quotas Seniores, as comissões determinadas abaixo ("Remuneração da Oferta Restrita"):

- (i) "Comissão de Estruturação e Distribuição": Pelos serviços de estruturação da Emissão e distribuição das Quotas Seniores, o Coordenador Líder fará jus a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidentes sobre o valor total de emissão das Quotas Sênior deduzido de R\$1.934.058,46 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), relativo ao pagamento das comissões recebidas pelos coordenadores do âmbito da oferta pública das quotas seniores do FIDC Saneago III.
- (ii) "Comissão pela Garantia Firme": Nos termos da Garantia Firme de Colocação do FIDC, uma vez respeitados integralmente todos os termos e Condições Precedentes do presente Contrato e dos demais Documentos da Operação, caso, a critério do Coordenador Líder, a operação de captação de recursos por

meio do Fundo venha a ser efetivamente estruturada, o Coordenador Líder assumirá o compromisso de subscrição das Quotas Seniores remuneradas pela Taxa DI acrescida do *Spread* Acordado. No caso de Emissão de Quotas Seniores com um *spread* inferior ao *Spread* Acordado, o Coordenador Líder fará jus a uma Comissão pela Garantia Firme a ser paga pelo Cedente equivalente ao valor presente da economia para o Cedente advinda da redução *Spread* de Emissão em relação ao *Spread* Acordado. Ou seja, a Comissão pela Garantia Firme será calculada como a diferença positiva entre: (i) o valor presente do fluxo futuro de pagamentos da totalidade das Quotas Seniores considerando o *spread* de emissão equivalente ao *Spread* Acordado; e (ii) o valor presente do fluxo de pagamentos da totalidade das Quotas Seniores considerando o *Spread* de Emissão. O valor presente dos fluxos indicados acima será calculado utilizando-se como taxa de desconto equivalente a 100% (cem por cento) das taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros negociadas no âmbito da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“DI”) para prazos equivalentes aos prazos de cada data de pagamento das Quotas Seniores, sendo certo que para os pagamentos que ocorram em datas em que não haja vencimento de DI correspondente, o referido cálculo será efetuado a partir da interpolação de taxas DI futuras, conforme cálculos apresentados pelo Coordenador Líder.

10.1.1. A Remuneração da Oferta Restrita será paga à vista, na data da primeira integralização de Quotas Seniores do Fundo, por meio de transferência eletrônica à seguinte conta corrente:

Banco: BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. (Código 505)
 Agência: 0001
 Conta corrente: 02077
 Beneficiário: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
 CNPJ/MF: 33.987.793/0001-33

10.1.2. Alternativamente à forma de pagamento descrita na Cláusula (10.1.1) acima, o Cedente desde já faculta ao Coordenador Líder debitar de qualquer conta corrente de titularidade do Cedente mantida junto ao Coordenador Líder, ou qualquer instituição integrante do grupo econômico, o montante da Remuneração da Oferta Restrita ou, ainda, transferir ao Cedente conforme procedimento descrito na Cláusula 10.1.1 os valores decorrentes da integralização das Quotas Seniores com dedução dos valores devidos a título de Remuneração da Oferta Restrita, sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze abaixo.

10.2. Todos os valores e despesas devidos ao Coordenador Líder, de acordo com os termos deste Contrato de Distribuição serão pagos sem dedução de quaisquer tributos, outros encargos semelhantes e/ou impostos cobrados pelo governo brasileiro e deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza (inclusive quaisquer outros tributos que incidam ou porventura venham a incidir sobre os mesmos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes) (“*Gross-up*”).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Coordenador Líder reserva-se o direito de convidar outras instituições e pessoas físicas e jurídicas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, escolhidas pelo próprio Coordenador Líder, para participar da distribuição pública das Quotas Seniores, sendo que, neste caso, serão celebrados, entre o Coordenador Líder e as instituições financeiras consorciadas (“Instituições Consorciadas”), contratos de subcontratação com as características abaixo descritas (“Contratos de Adesão”).

11.2. Os Contratos de Adesão estabelecerão os termos e as condições para colocação de Quotas Seniores no âmbito da Oferta Restrita pelas Instituições Consorciadas. As Instituições Consorciadas firmarão recibos dos valores efetivamente recebidos no âmbito da Oferta Restrita.

11.3. Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação das Instituições Consorciadas que celebrarem os Contratos de Adesão.

11.4. Eventual remuneração pelos serviços prestados pelas Instituições Consorciadas, se aplicável, será devida exclusivamente pelo Coordenador Líder.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS

12.1. As despesas incorridas relacionadas à emissão da Oferta Restrita, exclusivamente relacionadas (i) ao registro da Oferta Restrita na CETIP; (ii) as despesas relacionadas ao registro da Oferta Restrita no sistema de negociação; (iii) as publicações relacionadas à Oferta Restrita, exigidas por este Contrato ou requeridas pela legislação e regulamentação aplicáveis; (iv) a remuneração do Assessor Legal; e (v) despesas com o registro e constituição das garantias aplicáveis serão incorridas pelo Coordenador Líder (“Despesas do Coordenador Líder”);

12.2. As despesas incorridas relacionadas à Oferta Restrita e todas as despesas recorrentes durante a existência da Oferta Restrita incluindo, mas não se limitando a, (i) a remuneração da administradora do fundo, banco depositário, custodiante, agente centralizador, agente de cobrança, agente de conciliação, gestor e demais prestadores de serviços; (ii) as despesas relacionadas à manutenção do sistema de negociação no mercado secundário; (iii) eventuais despesas com registro e outras providências necessárias à manutenção da existência, validade, eficácia e boa ordem das garantias aplicáveis; e (iv) outras despesas relacionadas à manutenção das Quotas Seniores, serão incorridas pelo Fundo (“Despesas do Fundo”);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA

13.1. O presente Contrato de Distribuição poderá ser resilido pelo Cedente, a qualquer momento, mediante notificação por escrito ao Coordenador Líder, com cópia ao Administrador, com 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo da obrigação do Cedente de pagamento e/ou reembolso, conforme o caso: (i) das Despesas do Coordenador Líder, (ii) os prejuízos e lucros cessantes sofridos pelo Coordenador Líder, (iii) as multas e penalidades previstas nos demais documentos da Oferta Restrita, e (iv) a remuneração equivalente ao valor da Remuneração da Oferta Restrita, tal qual a Oferta Restrita tivesse disso integralmente realizada (“Remuneração de Descontinuidade”).

13.2. Os valores previstos no item 13.1. acima serão devidos pelo Cedente no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do envio da notificação pelo Coordenador Líder nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

14.1. O presente Contrato de Distribuição poderá ser resilido, mediante notificação de uma parte às outras, sem quaisquer ônus para as mesmas na ocorrência das seguintes hipóteses (cada hipótese um “Evento de Resilição Involuntária”), excetuando-se as ressalvas descritas nesse Contrato de Distribuição e nos subitens a seguir:

- (i) ocorrência, a critério exclusivo do Coordenador Líder, de eventos de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil, nos Estados Unidos, na Europa, na Ásia, na América do Sul, ou em qualquer outro país que possa causar influência no mercado de capitais brasileiro, e que não possam ser previstos ou evitados, e que tornem prejudicial a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- (ii) superveniência de alterações nas normas legais ou regulamentares relativas ao mercado de capitais nacional, que alterem de qualquer forma os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a distribuições públicas de valores mobiliários, incluindo alterações nos critérios de elegibilidade para a composição de portfólios dos investidores institucionais e profissionais, que venham, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de qualquer forma alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de quotas de fundos de investimento, tornando desaconselhável ou inviável a realização da Oferta Restrita para qualquer uma das partes;
- (iii) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie tratada neste Contrato de Distribuição e/ou aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes na data deste

Contrato de Distribuição, que venham, a exclusivo critério do Coordenador Líder, (a) alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ou (b) tornar mais onerosa a Emissão e/ou a Oferta Restrita;

- (iv) promulgação de normas legais ou regulamentares que impossibilitem a realização da Emissão ou da Oferta Restrita imponham exigências de tal ordem que dificultem ou tornem impossível, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita;
- (v) existência, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de condições desfavoráveis de mercado para a condução da Emissão, nos termos indicados neste Contrato de Distribuição, ou caso as partes não cheguem a um acordo sobre eventuais alterações aos termos e condições indicativos das Quotas Seniores propostas pelo Coordenador Líder;
- (vi) ocorrência, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de alteração material e adversa nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais do Cedente, bem como qualquer alteração substancial e adversa no mercado financeiro local ou internacional que alterem a razoabilidade econômica da Emissão e/ou da Oferta Restrita, tornando inviável ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Distribuição;
- (vii) ocorrência, a critério exclusivo do Coordenador Líder, de alterações substanciais na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente o setor de atuação do Cedente e suas controladas e que, de qualquer modo, alterem de forma adversa e relevante a situação financeira do Cedente e/ou de suas controladas;
- (viii) alterações no setor de atuação do Cedente ou de suas controladas ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que, a critério exclusivo do Coordenador Líder, afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Quotas Seniores, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas;
- (ix) não obtenção ou cancelamento do registro da Oferta Restrita na CETIP por motivos alheios à vontade das Partes;
- (x) ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, conforme definidos pelo artigo 393 do Código Civil, que tornem inviável ou desaconselhável a distribuição pública das Quotas Seniores; ou
- (xi) ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência do Cedente, (b) pedido de autofalência do Cedente, (c) pedido de falência formulado por terceiros em face do Cedente e não devidamente elidido no prazo legal, (d) propositura, pelo Cedente, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou (e) ingresso pelo Cedente, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xii) ocorrência de alteração do controle acionário, direto ou indireto, do Cedente;
- (xiii) se o Coordenador Líder tiver cancelada sua autorização para execução dos serviços ora contratados; e
- (xiv) ajuizamento de qualquer procedimento judicial ou administrativo, em qualquer foro ou instância, por qualquer interessado, que venha a impedir ou questionar a legalidade e/ou viabilidade da Oferta Restrita e/ou o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes nos documentos da Oferta Restrita.

14.2. Caso este Contrato de Distribuição venha a ser resilido em razão das alíneas (xi), (xii), (xii), e (xiv), o Cedente será responsável pelo pagamento e/ou reembolso ao Coordenador Líder, conforme o caso: (i) das Despesas do Coordenador Líder e custos gerais incorridos com relação à Emissão e/ou relacionadas ao presente Contrato de

Distribuição, (ii) dos prejuízos e lucros cessantes por esse sofridos, incluindo, mas não se limitando a Remuneração de Descontinuidade, e (iii) das multas e penalidades previstas nos demais documentos da Oferta Restrita, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio de correspondência nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCLUSIVIDADE

15.1. Durante o Prazo de Vigência, o Cedente obriga-se a não contratar qualquer outra instituição, local ou internacional, com o propósito de estruturar, desenvolver e/ou acessar o mercado brasileiro de capitais por meio de operação de securitização, nem realizar operação de dívida no mercado de capitais doméstico, seja diretamente ou por intermédio de suas afiliadas, que seja similar ou que possa inviabilizar ou dificultar a Oferta Restrita, exceto com prévia anuência por escrito do Coordenador Líder.

15.2. Caso o Cedente descumpra o disposto no item 15.1. acima, será responsável pelo pagamento e/ou reembolso, conforme o caso, ao Coordenador Líder: (i) das Despesas do Coordenador Líder e custos gerais incorridos com relação à Emissão e/ou relacionadas ao presente Contrato de Distribuição, (ii) dos prejuízos e lucros cessantes por esse sofridos, e (iii) das multas e penalidades previstas nos demais documentos da Oferta Restrita, e (iv) da Remuneração de Descontinuidade, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio de correspondência nesse sentido.

15.3. Caso o Cedente venha a ser contatada por qualquer instituição, localizada no Brasil e/ou no exterior, a respeito de quaisquer das transações previstas no presente instrumento, inclusive as operações identificadas no item 15.1. acima, ou nos demais documentos da Oferta Restrita, desde já, concorda em notificar tal fato imediatamente ao Coordenador Líder.

15.4. Esta Cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz, durante o Prazo de Vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NÃO EXCLUSIVIDADE

16.1. O Cedente reconhece que o Coordenador Líder e suas afiliadas estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado de capitais e na prestação de serviços financeiros, e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a clientes que estejam, eventualmente, em posição de conflito de interesse com o Cedente. O recebimento de informações, a celebração deste instrumento ou qualquer contato ou discussão entre o Coordenador Líder e o Cedente não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou à prestação de qualquer serviço pelo Coordenador Líder e suas afiliadas a seus clientes atuais ou potenciais, não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte do Coordenador Líder. O Coordenador Líder não usará quaisquer informações recebidas e fornecidas pelo Cedente em benefício de outros clientes ou para outros fins que não os mencionados neste instrumento.

16.2. As transações aqui descritas poderão ser concretizadas, a critério do Coordenador Líder, com o próprio Coordenador Líder, com as instituições integrantes de seu conglomerado e/ou com fundos de investimento por elas administrados, sem prejuízo para o Cedente de todos os direitos e prerrogativas descritas neste Contrato de Distribuição.

16.3. Esta Cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz, mesmo após a expiração do Prazo de Vigência ou rescisão deste Contrato de Distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO

17.1. O Cedente e o Administrador isentam de responsabilidade e obrigam-se, a indenizar integralmente, a qualquer tempo, o Coordenador Líder e seus respectivos diretores, representantes e empregados, assim como suas afiliadas, sociedades controladas, ou sob seu controle comum, e qualquer pessoa que controle o Coordenador Líder, conforme definição de controle do artigo 116 das Sociedades por Ações, por quaisquer perdas, danos, obrigações ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios) que o Coordenador Líder possa incorrer no âmbito ou por

consequência da Oferta Restrita ou deste Contrato de Distribuição, comprometendo-se a reembolsar o Coordenador Líder por todas as perdas resultantes ou decorrentes da Oferta Restrita ou deste Contrato de Distribuição.

17.2. O Cedente e o Administrador reconhecem que lhe cabe toda e qualquer responsabilidade (de fim e de meio) pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações de sua incumbência que vierem a ser fornecidas ao Coordenador Líder e aos investidores no âmbito da Oferta Restrita, inclusive nos termos deste Contrato de Distribuição ou de qualquer outro documento relacionado à Oferta Restrita, e obrigam-se a indenizar o Coordenador Líder e seus diretores, representantes e empregados por eventuais perdas em que estes vierem a incorrer caso quaisquer destas informações não sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

17.3. Independentemente do disposto nesta Cláusula, o Coordenador Líder não será responsável por quaisquer perdas decorrentes de ou baseadas na falha do Cedente e/ou do Administrador em cumprir suas obrigações conforme aqui previstas. Ainda, a responsabilidade do Coordenador Líder, nos termos desta Cláusula, será sempre limitada, conforme aplicável, de forma não solidária e em qualquer caso, ao montante da Remuneração da Oferta Restrita efetivamente recebida do Cedente no âmbito deste Contrato de Distribuição.

17.4. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo (judicial ou administrativo) for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra o Coordenador Líder com relação à Emissão e à Oferta Restrita, em relação ao qual indenização possa ser exigida nos termos do presente Contrato de Distribuição, o Cedente e/ou o Administrador, conforme o caso, indenizarão o Coordenador Líder, reembolsando-o e adiantando os recursos necessários para o pagamento ou depósito de qualquer montante pago ou devido pelo Coordenador Líder como resultado da ação, reclamação, investigação ou outro processo, devendo, em qualquer caso, adiantar e pagar os custos e honorários advocatícios incorridos pelo Coordenador Líder durante o transcorrer da ação, reclamação, investigação ou processo judicial e/ou administrativo que for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra o Coordenador Líder com relação à Emissão e à Oferta Restrita.

17.5. Uma Parte deverá notificar imediatamente as outras, sempre que tomar conhecimento de uma reclamação, pleito, procedimento ou processo correlato proposto contra si por terceiros em relação à Oferta Restrita ou que possa gerar direito a indenização nos termos desta Cláusula.

17.6. O Cedente e/ou o Administrador, conforme o caso, deverão pagar quaisquer valores comprovadamente devidos em decorrência das estipulações desta Cláusula dentro de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Coordenador Líder.

17.7. Esta Cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz, mesmo após a expiração do Prazo de Vigência ou rescisão deste Contrato de Distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de duração deste Contrato de Distribuição começa a partir da data de sua assinatura e finda com o cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações, principais e acessórias dele decorrentes, ou quando verificar-se a sua rescisão (“Prazo de Vigência”), o que ocorrer primeiro, ressalvadas as Cláusulas cuja vigência seja definida de forma diversa.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

19.1. O presente Contrato de Distribuição é firmado em caráter confidencial, tornando confidenciais, perante quaisquer terceiros, todas as informações divulgadas pelas Partes entre si em decorrência deste Contrato de Distribuição, da Oferta Restrita e da Emissão, obrigando-se as Partes a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre referidas informações (doravante denominadas, em conjunto, “Informações Confidenciais”), não as divulgando, cedendo-as ou utilizando-as para finalidades estranhas à presente contratação, seja a que título for.

19.2. Integra a definição de “Informações Confidenciais” qualquer informação que foi ou será divulgada pelas Partes nos termos deste Contrato de Distribuição, independentemente da forma de divulgação, incluindo, mas sem se limitar

(Handwritten signatures and initials)

a, análises, relatórios, tabelas, fórmulas, dados, estudos, memorandos, compilações, documentos de trabalho, atas de reuniões, cartas, fotografias, fotocópias, fac-símiles, filmes, correios eletrônicos, arquivos eletrônicos, projetos, informações técnicas, informações comerciais, modelos, programas de computador, direitos de propriedade intelectual e industrial, patentes e/ou copyrights de titularidade das Partes. Integram também a definição de "Informações Confidenciais" as informações relativas a investidores ou clientes potenciais e já existentes das outras Partes, além das informações que possam servir para beneficiar sua(s) concorrente(s).

19.3. Excluem-se deste Contrato de Distribuição as informações: (i) de domínio público; (ii) que já eram do conhecimento da Parte receptora; e (iii) cuja revelação seja autorizada, por escrito, prévia e expressamente, pela Parte de que hajam provindo.

19.4. Se o Cedente e/ou o Administrador, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiverem que revelar algo sigiloso, conforme acima especificado, não havendo expresse impedimento na determinação ou ordem, imediatamente dará notícia desse fato ao Coordenador Líder e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que, a seu critério, possam defender-se contra a divulgação de quaisquer das Informações Confidenciais.

19.5. O Cedente e o Administrador autorizam e concordam que o Coordenador Líder possuirá o direito de divulgar qualquer informação recebida no contexto da Emissão e/ou da Oferta Restrita se: (i) o fornecimento de tal informação for requerido por força de lei, regulamentação ou determinação de autoridade governamental ou judicial; (ii) tal informação for fornecida a empregados, administradores, prepostos, e contratados de qualquer das Partes que tenham necessidade de conhecê-las por estarem envolvidos na operação; ou (iii) tal informação for fornecida aos potenciais investidores das Quotas Seniores apontados pelo Coordenador Líder e seus empregados, administradores, prepostos e contratados, no contexto da prestação dos serviços aqui descritos.

19.6. É vedada a utilização das Informações Confidenciais para qualquer outro fim que não: (i) a normal execução deste Contrato de Distribuição; (ii) a manutenção de registros e arquivos exigidos pela legislação; ou (iii) o cumprimento da regulamentação aplicável às ofertas públicas de valores mobiliários.

19.7. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a Parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato de Distribuição caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela parte credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES

21.1. Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Distribuição deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meio físicos que contenham documentos ou comunicações, e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- a) para o Coordenador Líder
BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
 Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., n.º 700, 10º andar
 São Paulo – São Paulo
 At.: Departamento Jurídico
 Telefone (11) 3701-6800

Fax: (11) 3701-6911
E-mail: list.csbg-legal@credit-suisse.com

- b) para o Administrador do Fundo
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Condomínio Downtown, Barra da Tijuca
CEP 22640-100 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. José Alexandre Freitas / Paulo Henrique Sá
Telefone: (21) 3514-0000
Fax: (21) 3514-0099
Correio Eletrônico: estrutura@oliveiratrust.com.br / alexandre.freitas@oliveiratrust.com.br
- c) para o Cedente
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO
Avenida Fued José Sebba, n.º 1.245, Jardim Goiás
Goiânia – Goiás
At.: Robson Borges Salazar
Telefone: (62) 3243 3188
Fax: (62) 3243-3552
E-mail: salazar@saneago.com.br

21.2. As comunicações referentes a este Contrato de Distribuição serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

21.3. A mudança de qualquer dos endereços acima ou das pessoas responsáveis pelo recebimento das comunicações deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço ou a pessoa responsável pelo recebimento das comunicações alterados, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

21.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto no item 19.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Contrato de Distribuição e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Regulamento.

22.2. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das partes nos termos deste Contrato de Distribuição, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato de Distribuição.

22.3. Este Contrato de Distribuição constitui o integral acordo entre as Partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas até a data do cumprimento integral das condições precedentes previstas na Cláusula Quarta deste Contrato de Distribuição.

22.4. Para efeitos do disposto neste Contrato de Distribuição, entende-se por "Dia Útil", qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto sábado, domingo e feriado declarado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos

B

M

Handwritten signature and scribbles.

Handwritten signature.

nos termos deste Contrato de Distribuição não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

22.5. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato de Distribuição foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

22.6. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial, qualquer disposição ou termo deste Contrato de Distribuição for declarado nulo ou for anulado, tal nulidade ou anulação não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Contrato de Distribuição não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

22.7. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes atribuem a este Contrato de Distribuição a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os fins do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, reconhecendo, desde já, a liquidez e certeza de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Contrato de Distribuição que venham a ser cobradas por meio de processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.

22.8. Toda e qualquer modificação deste Contrato de Distribuição somente será válida e eficaz se feita por escrito, por meio de aditamento assinado pelas Partes. Este contrato revoga e prevalece sobre todos entendimentos verbais ou escritos e demais comunicações entre as Partes que versem sobre o objeto deste Contrato de Distribuição.

22.9. As Partes não manterão qualquer vínculo empregatício com empregados e/ou prepostos umas das outras, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e infortunisticas.

22.10. As Partes reconhecem a inexistência de qualquer vinculação empregatícia entre seus empregados/prepostos e as outras partes deste Contrato de Distribuição.

22.11. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada deste Contrato de Distribuição criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

22.12. É vedado às Partes utilizarem-se dos termos deste contrato, bem como das marcas, nomes e patentes uma da outra, para qualquer finalidade, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, das outras Partes, exceto para atendimento às exigências legais, podendo a Parte prejudicada, a seu exclusivo critério, considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a parte infratora, por perdas e danos a serem apurados, na forma prevista na legislação vigente.

22.13. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irreversível, qualquer disposição ou termo deste Contrato de Distribuição for declarado nulo ou for anulado, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Contrato de Distribuição que não tenham sido atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEI APLICÁVEL E FORO

23.1. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato de Distribuição, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes este Contrato de Distribuição em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de agosto de 2015.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

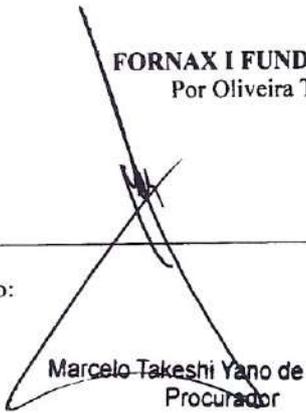
86

nm

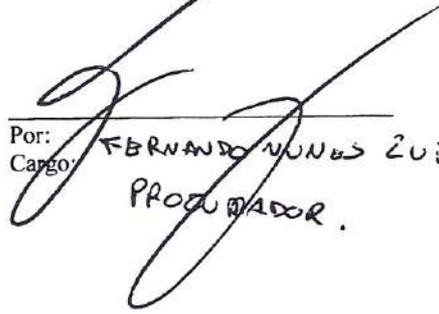
Página de assinaturas do Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Quotas Seniores da Primeira Emissão do Fornax I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nº CSBRA20150600120.

FORNAX I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Por Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Por:
Cargo:


Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Procurador

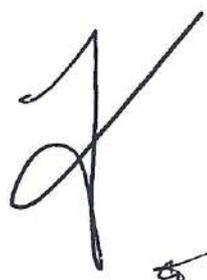
Por:
Cargo:


FERNANDO NUNES ZÚNIGA
PROCURADOR.

B

mm





Contrato nº 0410.512-69

14.2.2 - No caso de substituição do **TOMADOR**, decorrente do advento do termo contratual, encampação ou outro ato que venha interferir na concessão, notificar à **CAIXA** para, em conjunto com esta, definir pelo pagamento antecipado da dívida ou pela publicação do edital de licitação da concessão, incorporando cláusula específica que contenha os débitos decorrentes deste contrato de financiamento, incluindo principal, juros, encargos e acessórios.

14.2.3 – Comprovar a regularidade da concessão da prestação dos serviços públicos ao **TOMADOR** :

a) no caso de Autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista controlada pelo Distrito Federal ou pelo Município, onde o serviço é prestado, apresentar Lei de criação ou Lei autorizativa correspondente; ou

b) no caso de Autarquia estadual, empresa pública ou sociedade de economia mista controlada por Estado, apresentar o contrato de concessão, contrato de programa ou do convênio de delegação, observado o disposto nas Leis nº. 8.987/1995, nº. 11.107/2005 e nº. 11.445/2007; ou

14.2.3.1 - A comprovação de que trata o item 14.2.3 pode ser realizada pelo **TOMADOR**.

14.2.4 – Comprovar vigência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente ou, caso não possua, apresentá-lo até 31.12.2013.

14.2.5 - Apresentar, até 31.12.2016, o Contrato de Programa;

14.2.6 – Apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR E/OU AGENTE FINANCEIRO**, em atendimento às normas e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/AGENTE PROMOTOR

15 - Constituem obrigações do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

a) manter-se em situação regular perante ao FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e à Previdência Social Própria;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Contrato nº 0410.512-69

- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- f) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato, em agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstos neste contrato;
- g) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- h) arquivar, em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- i) promover contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- j) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- k) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- l) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- m) fornecer à **CAIXA**, sempre que solicitado, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras e serviços;
- n) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- o) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 horas de antecedência;
- p) arcar com recursos próprios ou com recursos gerados pela operação, as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- q) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a sua execução;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato nº 0410.512-69

- r) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas;
- s) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- t) apresentar à **CAIXA** Relatório Final de Implantação, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**;
- u) abster-se de ceder a preferência do crédito, bem como abster-se de autorizar o bloqueio da receita a qualquer outro credor, independentemente de ser a operação lastreada em recursos do FGTS;
- v) cumprir as obrigações contratuais assumidas junto às outras instituições financeiras, inclusive nos contratos cedidos à União, e outros Contratos de Financiamento junto à **CAIXA**, quando for o caso;
- w) manter os montantes estabelecidos para o fluxo de arrecadação da **CONTA ARRECADADORA** e o saldo da **CONTA RESERVA**, conforme definido na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**;
- x) não exceder o volume total de comprometimento, assim considerado os valores mensais devidos pelo **TOMADOR** referentes aos contratos firmados junto à **STN**, **CAIXA** e outros Agentes Financeiros, com o volume total de arrecadação mensal;
- y) apresentar cópia, a cada período de 12 meses, do balanço devidamente publicado, com o parecer da auditoria independente atestando o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada no contrato firmado até o dia 30 de maio do ano subsequente;
- z) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**;
- aa) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção dos empreendimentos;
- bb) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento – **SNIS**;
- cc) estar legalmente habilitado e quando prestador do serviço público, dispor da comprovação da delegação
- dd) declarar não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007;
- ee) comprometer-se a verificar a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, notadamente quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE nº. 540/2004.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) 20

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato nº 0410.512-69

ff) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR e/ou CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

16.1 – Condições de Eficácia

16.1.1 - A eficácia do presente contrato fica condicionada, à apresentação à **CAIXA**, pelo Mutuário, da autorização de contratação emitida pelo Conselho de Administração e da ratificação da Assembléia de Acionistas do(a) Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO;

16.1.2 – Apresentação do contrato de repactuação de garantias.

16.2 - Condições Resolutivas

16.2.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento fica condicionado que o **TOMADOR** apresente:

a) o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR**, pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE - PODER CONCEDENTE**, na qualidade de beneficiário das obras e serviços objeto deste contrato de financiamento.

b) o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

16.2.2 - Demais condições resolutivas:

16.2.2.1 - Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

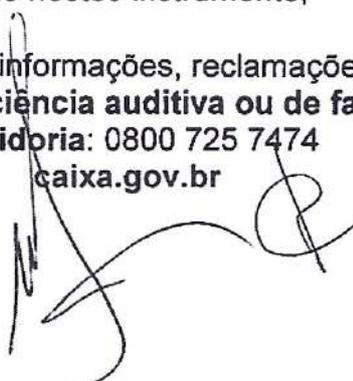
a) comprovação da publicação da ata do Conselho de Administração do **TOMADOR**, autorizando a contratação do financiamento objeto deste contrato, bem como, da constituição das garantias exigidas nestes instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



0977

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora



Contrato nº 0410.512-69

- b) complementação do projeto técnico de trabalho técnico socioambiental;
- c) documentação complementar para conclusão da análise de engenharia.

16.3 - Condições para Início do Desembolso

16.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se o **TOMADOR** a:

- a) atender integralmente às condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
- d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto, quando for o caso;
- e) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- f) ter fixado placa de obra;
- g) apresentar à CAIXA a relação dos bancos, Agentes e entidades arrecadoras da receita tarifária, com os quais mantenha convênio de arrecadação, bem como o comprovante de notificação e ciência de cada um deles sobre os termos deste contrato;
- h) apresentar comprovação da regularidade da(s) área(s) de intervenção;
- i) apresentar/complementar a documentação técnica de engenharia e outros elementos necessários à conclusão das análises e elaboração de Laudo de Análise de Engenharia – LAE correspondentes, pela CAIXA;
- j) apresentar/complementar a documentação técnica de Trabalho Técnico Social e outros elementos necessários à conclusão das análises correspondentes, pela CAIXA.

16.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, inclusive nos casos previstos junto ao programa Minha Casa Minha Vida, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente;

16.4 - Condições para último Desembolso

16.4.1 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação, acompanhado de:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

22



Contrato nº 0410.512-69

- a) atestado de plena funcionalidade do empreendimento, emitido pelo prestador do serviço;
- b) comprovação do recebimento e aprovação, pelo prestador do serviço, do cadastro técnico do empreendimento;
- c) licença de operação ou outro instrumento aceito pela **CAIXA** e pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

17 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- c) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos deste financiamento;
- d) alteração de qualquer das disposições das leis estaduais, relacionadas com o financiamento, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- e) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
- f) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- g) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial;
- h) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3.
- i) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS, DÉCIMA QUARTA**

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato nº 0410.512-69

– OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES, DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E AGENTE PROMOTOR e DÉCIMA SEXTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS, à exceção daquelas obrigações que condicionam à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO

18 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, constitui-se motivo de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**.

18.1 – Também ensejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da **CAIXA**:

- a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como as condições que possam alterar a concessão do financiamento;
- b) inadimplemento e/ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) alienação, a qualquer título, ou promessa de venda dos bens dados em garantia, sem anuência da **CAIXA**;
- e) a não recomposição da garantia, no caso previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**;
- f) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- g) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- h) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- i) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) 24

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato nº 0410.512-69

- j) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- k) decurso do prazo de 01 ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda de validade da operação de crédito;
- l) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do(s) empreendimento(s) nos termos previstos no projeto aprovado;
- m) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986;
- n) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- o) não comunicação à **CAIXA** de novas operações de crédito a serem contratadas, com as informações pertinentes e que terão como garantia de pagamento o lastro na receita tarifária do **TOMADOR**, bem como o objetivo do contrato, as partes contratantes, os intervenientes (se houver), o valor do mútuo, a taxa de juros, os prazos acordados e as condições de retorno;
- p) comprometimento da receita tarifária exceder o volume de receita arrecadada;
- q) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- r) cessão de preferência de crédito por parte do **TOMADOR** e autorização de bloqueio da receita a qualquer outro credor, independente de ser a operação lastreada em recursos do FGTS;
- s) não segregação prévia de valores correspondentes ao estipulado para a **CONTA RESERVA**, constituídos pelo penhor de direitos emergentes da concessionária a título de garantia da operação;
- t) determinação da extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

25

0977

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora



Contrato nº 0410.512-69

u) não apresentação, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da mesma, exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando-a à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;

18.2 - Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

18.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de quaisquer das situações relacionadas nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

18.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por qualquer dos motivos acima citados e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação da operação de crédito, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura sejam pertinentes, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

19 - O presente instrumento pode ser extinto:

19.1 - via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

19.2 - via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente contrato.

19.2.1 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) 26

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato nº 0410.512-69

- b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, caso seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso.
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO**.
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação.
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

19.3 - Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - IMPONTUALIDADE

20 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados com a taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

20.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA** qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 ou à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

FLS.: 1387
PROTOCOLLO - AGR
3BL

FLS: 1388
PROCOLO-AGR
JBL

FLS.: 1389
PROCOLO-AGR
JBL

FLS.: 1390
PROCOLO-AGR
ybt

FLS: 1391
PROCOLO-AGR
3BL

FLS.: 1392
PROCOLO-AGR
5BL

0977

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

FLS.: 1393
PROTOCOLO-AGR

331

Contrato nº 0410.512-69

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENA CONVENCIONAL

21 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

22 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata dia útil** do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

22.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado **pro rata** até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

22.2 - O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

$SDLA = SD \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado **pro-rata**;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

22.3 - O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito, previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

$VTAE = VAE \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

28

05/05/14 Prot.: 1151269

Contrato nº 0410.512-69

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

22.4 - No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

23 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

24 – As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a:

24.1 – O INTERVENIENTE ANUENTE – PODER CONCEDENTE:

- apresentar, até 31.12.2013, o Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente.
- estar com a concessão dos serviços públicos em situação regular.
- comprovar a celebração, até 31.12.2016, o Contrato de Programa;
- estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.

24.2 - O TOMADOR :

- estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

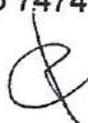
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br







0977

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora



Contrato nº 0410.512-69

- b) responsabilizar-se a assumir quaisquer ônus relativos à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.
- c) responsabilizar-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
- d) conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 5.4.1, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização.
- e) efetuar, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da mesma, exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando-a à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
- f) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- g) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007.
- h) ter verificado a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE nº. 540/2004.
- i) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- j) estar ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades;
- k) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

30

Contrato nº 0410.512-69



24.3 – O AGENTE PROMOTOR:

- a) estar ciente com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos aos projetos aprovados pela CAIXA, limitados ao valor contratado.
- b) acompanhar a implantação do empreendimento, objetivo deste contrato, e recebê-lo;
- c) operar e manter os sistemas vinculados ao empreendimento previsto no presente contrato, atestando que tal empreendimento está de acordo com as suas normas e padrões;
- d) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- e) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o AGENTE PROMOTOR seja parte;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NOVAÇÃO

25 - Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo TOMADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FIEL DEPOSITÁRIO

26 – O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR assumem o encargo de FIEL DEPOSITÁRIO dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados relativamente aos empreendimentos, que os possuirá em nome da CAIXA.

26.1 – Desde já, o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à CAIXA, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

26.2 - Bem como, o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

31



Contrato nº 0410.512-69

26.3 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

27 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

28 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

28.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

28.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA**.

28.3 - O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

28.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR**, nos casos de sua competência.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

32